

OS MANUAIS DE URBANIDADE EM UMA CIDADE DE PIANOS E GRILHÕES: OS CÓDIGOS DE POSTURAS MUNICIPAIS NA SÃO LUÍS OITOCENTISTA

Esmênia Miranda Ferreira da Silva
Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Maranhão (PPGHis/UFMA).
Email: *esmeniamf@hotmail.com*

RESUMO

O propósito deste artigo é mostrar como a vida urbana na cidade de São Luís alterou-se substancialmente com o crescimento econômico e populacional decorrentes dos lucros da lavoura de agroexportação na primeira metade do século XIX, e como essas transformações passaram a exigir, além de mudanças na estrutura física da cidade, mudanças no comportamento de seus habitantes, na dinâmica das relações sociais e nas formas de usufruto do espaço urbano, as quais teriam que ser concordantes com uma sociedade urbana inspirada pelos ideais de civilidade difundidos no período. Para tanto, pretendemos historicizar os códigos de posturas municipais, especificamente o de 1842, como instrumento disciplinador e regulamentador do espaço urbano, e complementar do aparato jurídico e institucional criado para a efetivação do projeto modernizador a partir da instalação do Estado Nacional Brasileiro. Num segundo momento, propomos discutir, especificamente, como as posturas municipais se perfizeram em mecanismos de controle dos espaços de sociabilidade e das atividades em que predominava a presença dos trabalhadores escravizados alocados na ampla rede de serviços citadinos.

PALAVRAS-CHAVE: Posturas, barbárie/civilização, trabalhadores escravizados.

1 INTRODUÇÃO

A organização do Estado Nacional Brasileiro foi assentada num arcabouço político-jurídico que foi se constituindo durante o século XIX, num esforço de regulamentar as relações entre os cidadãos do Império, dentro da perspectiva dos princípios liberais que regeram os Estados Modernos e segundo a lógica racionalista da Modernidade. O projeto modernizador levado a cabo pelo Estado Nação que se formava incluiu a Constituição de 1824, o Código Criminal de 1830, o Código de Processo Penal de 1832 e os Códigos de Posturas Municipais, que foram implementados em várias cidades pelo Brasil, que começavam a se redefinirem com ares de urbanidade contando com a força coercitiva dessas normas.

A nova configuração do espaço urbano a partir do crescimento econômico aliado ao crescimento populacional, careceu de ‘mecanismos reguladores e disciplinadores’ da população na área urbana. A cidade vista por esse viés, nos remete ao desenvolvimento

da Medicina Social, mais especificamente da medicina urbana que se desenvolveu na França no final do século XVIII quando se apresentou o problema da unificação do poder urbano e sentiu-se a necessidade “de constituir a cidade como unidade, de organizar o corpo urbano de modo coerente, homogêneo, dependendo de poder único e bem regulamentado.” (FOUCAULT, 1979, p. 86)

É por essa perspectiva que lançaremos luz sobre a cidade de São Luís na primeira metade dos Oitocentos, analisando-a enquanto lugar da prática social, onde se desenvolvem as relações cotidianas, o que nos permite avaliar as transformações que a relativa prosperidade material vai provocar, não só no perfil urbano de São Luís, mas vai ser determinante, também, na formação de novos padrões e valores sociais, os quais irão gerar conflitos entre o ideal de civilização que se pretendia imitar e as características de uma cidade eminentemente escravista.

A discussão apresenta-se em dois momentos. No primeiro, além da caracterização da cidade de São Luís na primeira metade do século XIX, apontando as especificações do espaço urbano, nos propomos a analisar as contradições entre os ideais de civilização intrínsecos ao projeto modernizante, que se expressou no Código de Postura Municipal de 1842, e as reações dos cidadãos na tentativa de adequação aos novos preceitos de comportamento que se impunham. E no segundo momento, analisaremos as formas de controle da circulação e dos espaços de sociabilidade dos trabalhadores escravizados que compunham a maior parte da população ludovicense do período e que teve impacto direto na vivência urbana de São Luís.

2 SÃO LUIS: ENTRE A BARBÁRIE E A CIVILIZAÇÃO¹

Apesar de na primeira metade do século XIX mais de 80% da população maranhense² estar situada na zona rural, nas fazendas de algodão e arroz do interior da Província, nos ateremos a analisar o contexto de desenvolvimento da urbanidade e o

¹ A noção de bárbaro deriva de uma negação da noção de civilidade, a qual se expressa em padrões de comportamentos, urbanização e certo grau de desenvolvimento econômico, social e político. Adotamos esta reflexão proposta por Yuri Costa no artigo Criminalidade Escrava: Fala da civilização e urro bárbaro na Província do Maranhão (1850-1888). In: COSTA, Wagner Cabral da (Org.). **História do Maranhão: novos estudos**. São Luís: Edufma, 2004.

² Estima-se que em 1841 a população total da Província estava por volta de 217.054. FARIA, Regina Helena Martins. **Mundos do trabalho no Maranhão oitocentista: os descaminhos da liberdade**. São Luís: Edufma, 2012. P. 65

modo de vida da população que habita a cidade de São Luís, capital do Maranhão, que vai apresentar características peculiares da relação escravista.

Como a maioria dos principais centros urbanos surgidos no período colonial, São Luís era um entrelaçado de porto marítimo, centro comercial de exportação e entreposto do tráfico de escravos. A cidade está localizada na parte norte da ilha do Maranhão, de frente para oceano Atlântico e, no início do século XIX, era rodeada por sítios de recreio. Estava dividida em dois bairros: a freguesia de Nossa Senhora da Vitória, ou bairro da Praia Grande e a freguesia de Nossa Senhora da Conceição – este bairro era o mais despovoado apesar de ter a maior extensão. No bairro da Praia Grande funcionava o centro administrativo e comercial de São Luís, onde se encontravam a maior parte dos prédios do governo, as principais igrejas e as grandes casas comerciais, além de ser o bairro de moradia de grande parte da elite ludovicense. (PEREIRA, 2001)

Na primeira metade do século XIX São Luís acompanhou o conjunto de transformações oriundas dos lucros da lavoura de algodão e em consequência disso, além do aumento populacional³, a capital maranhense alcançou certa prosperidade material: a importação crescera bastante e novas oportunidades de consumo surgiram juntamente ao um crescente apego da elite ao conforto e ao luxo, advindos do velho mundo, que foram oportunizados pelo contato cada vez maior com estrangeiros, tendo sido facilitado sua entrada com a abertura dos portos ao comércio internacional.

Em 1825 as ruas eram iluminadas por lampiões à base de azeite que se concentravam nas ruas mais importantes e das famílias mais ricas. O abastecimento era feito com o típico sistema de aguadeiros e só fora organizada a partir de 1850, quando o governo assinou um convênio com uma companhia que ficaria responsável pela canalização e abastecimento da cidade.

O transporte coletivo era feito em carruagens e carroças, e individualmente por redes e cadeirinhas levadas por escravos. Nas ruas havia uma movimentação intensa, circulavam mercadorias, pessoas, animais, carroças, redes e palanquins.

A elite ludovicense, cada vez mais ávida pela europeização dos seus modos e costumes, começam a adotar práticas decorrente contato com os muitos comerciantes europeus já aqui instalados. Assim, Transformações na educação, no vocabulário na

3 Estima-se que a população na época era por volta de 30 mil habitantes, apesar da imprecisão desse número, dado o desencontro de informações na literatura dos viajantes que passaram pela região na primeira metade do século XIX.

culinária e no vestuário, tudo à moda francesa, serão lembradas por vários autores na historiografia maranhense e relatadas por viajantes estrangeiros (LACROIX, 2002).

Porém é importante lembrar que a maior parte dos habitantes desta cidade era composta de negros e mestiços e uma gente completamente analfabeta e sem instrução, e não falamos apenas dos despossuídos. Segundo Dunshee de Abranches, ‘a ignorância, os baixos costumes e o analfabetismo que embruteceram a vida colonial em São Luís, ainda prejudicariam por mais vinte anos esta terra depois da Independência’ (ABRANCHES, 1992). Mesmo algumas mulheres ‘bem-nascidas’ não acreditavam na importância da leitura e da escrita, as próprias autoridades não viam como necessidade a criação de estabelecimentos de ensino.

Os anos quarenta do século XIX representou uma mudança no “obscurantismo” que predominava na vida das elites ludovicenses, tendo essa sociedade mergulhado em um período de “renascença” que marcaria profundamente a história do Maranhão, pois foi o período de criação de instituições de ensino e outros estabelecimentos como o teatro e a biblioteca de acordo com autor Dunshee de Abranches (1992). Tal mudança é perceptível através dos anúncios de jornais que circulavam na cidade desse período, onde profissionais de várias áreas ofereciam seus produtos, como jóias, perfumes e serviços de estética

Mas são nesses mesmos anúncios onde também percebemos que, seguindo esta tendência, estão os trabalhadores escravizados, responsáveis por boa parte das atividades na cidade e elemento indispensável para o desenvolvimento da Província, se profissionalizando de acordo com as necessidades dos cidadãos. Os escravos são, cada vez mais cedo, entregues aos mestres profissionais para aprenderem um ofício que futuramente dariam grandes lucros aos seus senhores pelo aluguel de seus serviços. “As qualificações profissionais dos escravos se apuraram e diversificaram com a influência de artífices europeus, após a liberação do Brasil à imigração não-lusitana.” (GORENDER, 1992, p. 475). Costureiras, modistas, alfaiates, rendeiras de peças nobres, doceiras de iguarias finas eram exemplos da diversificação profissional exigida pelo conjunto de novos valores e costumes de uma elite que pretendia se europeizar.

Pretende-se comprar huma escrava, que seja boa engomadeira e costureira, quem a tiver e queira vender pode procurar em casa de Manoel Ferreira da Silva, defronte do Largo de João do Valle. (O Publicador Maranhense, 11 de outubro de 1843)

Terça-feira 25 do mez de Maio o Corretor Lemos Guimarães fará leilão em seu Armazém, dos seguintes escravos: Huma mulata, idade de 35 anos, costureira, lavadeira e gomadeira, faz renda de toda a qualidade, cozinheira, e faz todo o serviço de caça, é muito fiel, e não tem vício algum. Hum mulato, idade 25 anos, tem princípios de Alfaiate, trabalha de Pedreiro, sem vício algum. (O Progresso, 1 de maio de 1848)

O aluguel de escravos para os mais diversos serviços, por sua vez, se tornou uma prática urbana cada vez mais comum, pois mesmo quem não tinha condições de comprar um escravo tomava-o de aluguel, e outros que não tendo meio de vida específico faziam dessa prática o sustento de toda a família. Isso nos revela uma característica específica das relações escravistas nos centros urbanos, o fato de a mão-de-obra escrava não ter sido exclusividade de meia dúzia de fazendeiros abastados, mas ser amplamente disseminada havendo uma grande diversidade social das pessoas que a utilizavam, formando uma rede de pequenos senhores de escravos.

Os ideais de civilidade, já em voga em São Luis, aliado com os ares de urbanidade trazidos pelo surto de crescimento econômico, não mais condiziam com as práticas rotineiras coloniais. Ou seja, além dos novos valores de consumo e aquisição dos mais variados produtos, como de roupas, mobílias, livros e iguarias de origem estrangeira, se fazia necessário uma adaptação dos habitantes a um comportamento dito civilizado.

Nestas condições, o poder público municipal tomou várias medidas com a intenção de melhorar o ambiente urbano da Capital, e ao mesmo tempo, de estimular hábitos de civilidade no usufruto do espaço público tendo como principal exemplo a instituição dos Códigos de Posturas a partir de 1840.

A Câmara Municipal era o organismo responsável por propor e aprovar as Posturas Municipais, leis específicas para a regulamentação das condutas sociais, do uso do espaço urbano, das relações de trabalho, da comercialização de produtos, da fabricação de artigos, da construção de prédios e praças, além de zelar pelo cumprimento daquelas, através de diligências e averiguações.

. Em forma de manuais de civilização, a fim de expurgar as práticas e costumes bárbaros que reinavam na capital maranhense, os códigos de posturas evidenciavam a dificuldade das autoridades em educar os ludovicenses e, ao mesmo tempo, o confronto cotidiano entre as práticas costumeiras da população e as exigências da lei. A pretensão da elite ludovicense era de adaptar os pobres e escravos da cidade a uma nova conjuntura econômica e social, mesmo que para isso fosse necessário o uso coercitivo

do poder do Estado evidente nas posturas que regulamentavam o comportamento social. Sendo assim, os códigos de posturas

[...] podem ser caracterizados como um instrumento adestrador que, com a pressão das punições, levava os municípios a adquirirem os costumes determinantes de uma sociedade de hábitos de civilidade, mas que também foi alvo de muitas transgressões por parte desses mesmos municípios. (CARVALHO, Heitor, 2004, p. 34)

O Código de Posturas Municipais da cidade de São Luís de 1842 foi uma das primeiras iniciativas sistematizadas para ordenar o espaço urbano de forma a adequá-lo aos novos modelos civilizatórios. É composto por 113 artigos e apresenta, em linhas gerais, três ordens de questões, tituladas como: Regularidade e Aformoseamento; Cômodo e Seguridade; e Salubridade. Cada um desses títulos é composto por uma série de posturas que demonstram preocupações com assuntos diversos, tais como a limpeza e conservação dos espaços públicos da cidade como ruas, praças, praias e terrenos, ordem e moralidade públicas, sendo cobrada, rigidamente, a tomada de atitude por parte de seus moradores, chegando a regularizar os espaços limites entre o público e o privado como as calçadas e as sacadas das casas.

Como um conjunto de normas que estabeleciam regras de comportamento e convívio na cidade, além de definir os espaços tanto para as atividades socioculturais como para as atividades comerciais, o código de postura demonstrava preocupação com a segurança pública e com a preservação da ordem, além dos problemas relacionados com a saúde pública. Havia uma preocupação constante das autoridades quanto aos 'costumes do povo' que eram considerados prejudiciais para a manutenção das boas condições de higiene e causadores de doenças. Algumas posturas, como a 91ª e a 100ª, chegavam a obrigar a vacinação e internação dos moradores com a aplicação de multas para aqueles que se negarem a tal.

As posturas 96 e 97 do Código da Cidade de 1842 que regularizam quanto ao tratamento de carnes, a limpeza e o processo de conservação das mesmas são bem enfáticas quanto à persistência de práticas prejudiciais a saúde pública. No texto dessas posturas encontramos: “Ficão de todo extinctos os salgadouros de cuoros verdes [...] evitando-se por esta forma as grandes immundicias, e *pestilento cheiro de sangue pútrido que diariamente infecciona a att’mosfera*, vindo por tanto a saúde pública a sofrer grande detrimento.” (grifo nosso)

Na postura 51, é explícita a permanência de certos hábitos:

Tendo mostrado a pratica, que os Criadores de Porcos se eximem de os mudar do centro desta Cidade para os lugares, que lhe forão designados na Postura 32, *que continuação a fazellos tranzitar* pelas Ruas, e Praças, pois é impraticavel o conhecer-se a quem pertencem, e mesmo se negão alguns indivíduos, em menos cabo da Postura, e em desprezo da saúde publica, a declarar taes proprietários [...]. (CÓDIGO DA CIDADE DE 1842)

Segundo Foucault, a “higiene pública é uma variação sofisticada do tema da quarentena”, esquema que foi um sonho político-médico da boa organização sanitária das cidades no século XVIII e que está na origem da medicina urbana, a qual tem como primeiro grande objetivo a análise de regiões de amontoamento, de confusão e de perigo no espaço urbano que possam provocar doenças ou difundir epidemias. (FOUCAULT, 1979, p. 88 e 89)

As leis, por sua vez, constituem indicadores especialmente úteis de mudanças nas atitudes sociais. Na postura 50, por exemplo, lemos que “Fica proibido o desembarque de gado Vacuum que se destina á matança, em prayas, e Caes da Cidade [...] para que, cesse o tranzito do gado pelas ruas da Cidade, *com que ultimamente tem sido incommodado o público* [...]”. O que já demonstra uma lenta modificação no comportamento dos cidadãos que sentem a necessidade de abolir certos costumes, que até um dado momento eram aceitáveis passando, posteriormente, a ser reprovados por uma parte da população.

Considerando que a ação precede a lei, ou seja, a lei antes de coibir uma ação constata a sua existência e seu prejuízo para a vida em sociedade, convém refletir que todas estas práticas eram toleráveis e até aceitas, mas com a imposição de novos valores, foram sendo consideradas desviantes do comportamento social que se pretendia civilizado e por isso, passaram a ser intoleráveis e passíveis de punição. Nesse caso, se tal qual Foucault, considerarmos que “a norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar”, os códigos de postura podem ser analisados como uma forma de normalização da sociedade, normatização do espaço urbano e de organização do ambiente cidadão. (FOUCAULT, apud SCHMACHTENBERG, 2008, p. 05)

O confronto da lei com a prática social a qual aquela tentar regular é ainda mais evidente quando são colocadas lado a lado as relações sociais entre os ludovicenses e os comportamentos civilizados pregados pelas posturas. Por isso, o uso constante das multas como forma de pagamento às contravenções, se perfazendo em um mecanismo essencial para normatizar comportamentos. A multa é uma forma mais leve de punição,

usada quando as transgressões são ainda muito corriqueiras servindo como parte de um processo de adaptação da população com a norma, como se essas práticas tivessem uma tolerância mínima e aceitação mediante pagamento, pois pela frequência com que aconteciam, aboli-las bruscamente do quadro social acarretaria grande número de transgressores punidos. Considerando, ainda, a multa como uma forma de punição imposta àquele que corrompia o ambiente social ou oferecia resistência à aplicação das normas estabelecidas, os códigos de posturas tiveram uma dimensão preventiva, inibindo o indivíduo e a população em geral de cometer desvios que pudessem colocar em risco o ambiente salubre da cidade. (SCHMACHTENBERG, 2008)

Entretanto, a forma como estas regras de ‘bemviver’ foram impostas aos pobres e aos escravos da cidade, que pareciam ser o principal alvo das posturas, evidencia a separação e marginalização dos espaços utilizados pelos diferentes públicos, como podemos concluir a partir da leitura da postura de número 30:

Fica proibida toda a edificação de cazas cobertas de palha nas ruas da Cidade, pena de seis mil reis; e igualmente se prohibem as novas coberturas de palha em todas as existentes, pena de trez mil reis; *o que se não entenderá com a pobreza, que não tiver meios para recobrilhas de telha.* (CÓDIGO DA CIDADE DE 1842)

O ideal de civilização chocava-se constantemente com o mais bárbaro dos trabalhos: o escravo, que por séculos foi o sustentáculo daquela que mais tarde foi chamada de Atenas Brasileira, e que possibilitou o afluoramento econômico e o reconhecimento cultural de São Luís enquanto a mais europeia das cidades brasileiras. No entanto, era na mesma cidade que encontramos senhoras bem vestidas à moda francesa, recobertas dos tecidos e rendas mais finos carregadas por negros escravos pobremente vestidos, quase nus, uma plateia ouvinte que apreciava a boa música tocada ao piano, mas por um negro acorrentado nos pés dentro de um templo sagrado⁴; ou pais pregadores da boa moral que obrigavam suas filhas a casarem com seus empregados para darem continuidade às suas fortunas, enquanto na noite dormiam com escravas debaixo do mesmo teto de sua ‘sagrada família’.

Era entre os baixos costumes herdados do período colonial, marca da barbárie, e os ideais de civilização soprados pelos ventos europeus, que vivia a população ludovicense da primeira metade do século XIX, entre a cidade ideal cristalizada nos

4 Fato relatado por um leitor do periódico Argos da Lei e publicado na seção de correspondências, no dia 19 de abril de 1825.

códigos de posturas e a cidade possível que procurava a todo custo eliminar ou ajustar as antigas formas de uso do espaço urbano à nova ordem. Porém, adaptar os trabalhadores escravizados e os pobres livres a um sistema de valores que exige um nível de civilização tão alto que nem a elite ludovicense conseguiu atingir, apesar de se esforçar, foi uma luta sistemática contra comportamentos, atitudes e expressões tradicionais que eram definidas como inadequadas para o projeto modernizador que se pretendia.

3 SOB SUSPEITA: OS TRABALHADORES ESCRAVIZADOS E A CIDADE

O aparato jurídico-policial formado a partir da década de 1830 com a criação do Código Criminal, tinha como objetivos conter a rebeldia escrava, inibir a mobilização dos escravos e dispersar comunidades de escravos fugidos. A multiplicação das medidas de segurança na legislação e a regulamentação das atividades e ações dos escravos se faziam necessário numa sociedade que dependia do trabalho escravo e que sentia presente a ameaça de uma desordem social.

A formação do Estado Brasileiro não foi um processo independente de uma base econômica e social específica. Os grupos sociais dominantes exerceram seu poder através das instituições governamentais, o que explica a unidade de interesses entre senhores, comerciantes e o Estado. Sendo assim, a elite que organizou o Estado, a partir dele, procurou implantar um aparato jurídico-policial responsável pela inclusão dos outros segmentos sociais no modelo de nação pretendido. Nesse momento, há uma redefinição de valores e tradições, e comportamentos até então considerados irrelevantes passam a ser considerados intoleráveis e nocivos a ordem pública.

Desta forma, o aparato jurídico foi um dos dispositivos legais e institucionais criados e operacionalizados para assegurar a manutenção da escravidão, o controle sobre essa, bem como sobre a sociedade, particularmente sobre os setores populares, sobre as classes pobres. No funcionamento desse aparato buscou-se enquadrar as práticas de controle e vigilância, já seguidas muitas vezes pelas autoridades, sob a chancela da lei. (IAMASHITA, 2009, p.43)

Tais mecanismos são complementares no discurso da norma e fazem parte da mentalidade escravista que sempre se orientou pelo mundo da ordem. Nesse período uma série de Leis foi aprovada tendo como objetivo claro a contenção da rebeldia escrava, seja através da fuga, da formação de quilombos ou de insurreições. E o

fantasma da maior insurreição escrava na Província do Maranhão, marcou tanto o interior quanto a capital maranhense, ao ponto de em 1842, um ano depois de terminada a revolta dos balaios, entrar em vigor o primeiro Código de Posturas da Câmara Municipal de São Luís, que trazia no seu corpo um conjunto de medidas normativas e regularizadoras da ordem na vida cotidiana.

Das 113 posturas, 15 se aplicavam diretamente aos trabalhadores escravizados, e outras 15 de modo indireto, também evidenciava seu cumprimento pelos cativos. Era uma demonstração de preocupação com a manutenção da ordem num projeto de cidade que dialogava tanto com a necessidade proeminente de mão-de-obra escrava como com os ditames de civilização que haviam fundado a nação brasileira.

E não só as posturas municipais foram usadas como mecanismo de controle da mobilização escrava, mas foram criados a Polícia Rural (1836), a Guarda Campestre (1840) e o posto de Capitão do Mato (1847), além dos editais de convocação de pessoas que poderiam ajudar nas rondas da Polícia (1832).

Casos da resistência dos escravos, narrados nas páginas dos periódicos da Capital, deixavam entrever um misto de medo e impotência, não só dos ‘probos cidadãos maranhenses’, mas das próprias autoridades, as quais foram responsáveis por coibir as lutas cotidianas implícitas e postular medidas diretas, ou mesmo indiretas, para evitar que elas continuem a se repetir ao ponto de se constituírem em ameaça de desordem social às elites dominantes.

Tipos de persuasão como os castigos exemplares, amplamente difundidos no século XIX, são considerados medidas indiretas no controle da mobilidade escrava, pois ao serem aplicados sem dar razão às motivações e aos sentimentos das ações dos escravos, figurava-os apenas como violentos, viciosos e indolentes. Em várias posturas do código municipal de São Luís de 1842, especificamente aquelas que se referem aos escravos, exigia-se que os castigos fossem aplicados publicamente. Mas, apesar da finalidade está em se dar o exemplo aos demais, o objetivo maior poderia estar em, além de coibir as desordens disciplinando a população escrava às novas regras de comportamento, fortalecer a relação de dominação entre senhores e escravos, não permitindo concessões que pudessem atingir o nível de direito adquirido. O castigo exemplar, por ser temido por quem o assiste se faz mais eficaz que o experimentado, sendo usado como instrumento de coação persuasiva eficaz para abater o orgulho e quebrar a rebeldia escrava.

De certa forma, não só as posturas municipais como todo o conjunto jurídico-policial forma a expressão materializada do Estado nas relações cotidianas, que não poderia deixar de fora os escravos que formavam a maioria da população maranhense. Acreditamos que a presença cada vez maior do Estado nas relações entre senhores e escravos em momento algum significou uma sobreposição de seus direitos e interesses em relação aos dos proprietários, mas pelo contrário, o Estado facilitou e ajudou a manter o sistema produtivo, pois era tênue a fronteira que separava a ação repressiva institucionalizada, que previa a manutenção da ordem pública e a violência intrínseca à ordem privada escravista.

Aquela sociedade via no escravo um inimigo social tão voraz que diminuía ao máximo seus espaços de sociabilidade, ao mesmo tempo em que a sua cor e a condição de escravo eram suficientes para que lhes recaíssem todas as suspeitas. Diariamente podemos encontrar nos periódicos do período, referência ao movimento das patrulhas policiais que rondavam a cidade de São Luís. É evidente o quanto a questão da cor tinha enorme peso naquela sociedade, que antes de se anunciar qualquer informação sobre o preso ou sobre os motivos que levaram a prisão, evidenciava-se logo a cor do preso, e não foram raras as vezes que pessoas livres ou libertas, por não serem brancas, foram presas, sempre suspeitos de serem escravos fugidos ou de terem roubado.

Foi preso o preto Domingos, escravo de Manoel Ignácio Machado, por andar vendendo tres camizas de paninho novas, metidas em hum sacco de chita e parecer serem furtadas. Verificou-se que as vendia por ordem de seu senhor. (O Publicador Maranhense, 05 de julho de 1843)

A 8ª patrulha prendeu ás 9 horas da noite em a rua que há por detrás do muro do Convento das Mercez, os pretos Lourenço escravo de D. Adelaide Soeiro e Luiza forra, por denuncia que teve a mesma Patrulha d'aquelle estar fugido e ter furtado humas galinhas no sitio de Henrique Guilhon, e esta por acoitar em sua caza. O preto foi entregue á sua senhora por não se verificar o furto, e a negra forra Luiza foi solta. (O Publicador Maranhense, 01 de abril de 1843)

Os soldados Victor Alves Ferraz, e Thiago José Aniceto prenderão ás 8 horas da noite na rua do sol, o preto Marcelino, escravo do Coronel Joaquim Raimundo Marques, por trazer uma lanceta. Verificou-se ser barbeiro e ter sido chamado para fazer huma sangria; por isso foi solto. (O Publicador Maranhense, 03 de junho de 1843)

Foi preso no Portinho, o preto José Alexandre, que diz ser forro, porém desconfiasse ser fugido da cidade de Caxias. Foi solto por verificar-se ser livre. (O Publicador Maranhense, 09 de setembro de 1843)

Na São Luís do século XIX, casos como o de Maria Antonia, Domingos, Marcelino e tantos outros se justificaria não só pelas especificidades do ambiente

urbano, onde havia uma variedade de funções e atividades desenvolvidas pelos trabalhadores escravizados, ou pela diversidade de condições do negro na cidade (livre, liberto, forro, escravo), mas pela própria tentativa de controle total do Estado sobre os espaços de sociabilidade escrava. Não era nada fácil equacionar a necessidade da mão de obra escrava, executando as mais variadas atividades na rede de serviços urbanos, e o imperativo de evitar qualquer tipo de movimentação escrava que pudesse em risco a ordem na capital maranhense.

No entanto, o grande número de prisões sofridas e infrações cometidas pelos escravos, assim como a significativa quantidade de posturas municipais que se referiam diretamente a estes trabalhadores, podem sugerir que, ao invés de simples transgressores, eles aproveitavam os chamados ‘bolsões de liberdade’ que o ambiente urbano lhes possibilitava. “Como as leis municipais estavam vinculadas aos costumes e ao cotidiano da cidade, sobre esse aspecto talvez pesasse a ‘existência de zonas amplas de incerteza social sobre as fronteiras entre escravidão e liberdade’, que criavam ‘territórios sociais ambíguos’”. (SOUZA, 2013, p. 25, apud CHALHOUB. 2012)

Na São Luís oitocentista, o mundo do trabalho era perpassado por essas ambiguidades, por conta da dificuldade de se separar completamente os espaços de atuação exclusivos dos trabalhadores escravizados e dos pobres livres. Se todos os pretos e parte dos pardos pobres viviam sob suspeita de serem escravos, em contrapartida, uma parte dos escravos urbanos vivia se passando por livre.

Um exemplo seria o número de vezes que escravos foram presos por infringirem a postura 86 do código de 1842, que proibia a saída do escravo sem autorização de seus senhores, por escrito, após o toque de recolher⁵; acrescenta-se a estas as posturas 52 e 113 que proibiam que fossem alugadas casas ou ranchos a escravos, ou ainda as várias posturas que determinavam sobre o comércio de gêneros alimentícios que levaram à prisão um grande número de escravos e escravas que procuravam aumentar a renda com a venda de carnes, peixes, aves, frutas e hortaliças.

Outra questão que aparece claramente na legislação sobre o escravo é a preocupação com possíveis insurreições no perímetro urbano de São Luís. Além das posturas que proibiam o ajuntamento de escravos – postura 87 – e o uso de armas por eles, o controle se mostrou mais rígido nos artigos anexados ao código de posturas de

⁵ Entre o ano de 1842 e 1843, na seção da repartição de policia, a contravenção da postura 86 foi a mais citada e o principal motivo que levava a prisão os escravos de São Luís.

1842, que estavam em obediência ao artigo 297 do Código Penal, e que determinam sobre o uso e controle de quaisquer tipos de armas, onde dos nove artigos, quatro legislam sobre o limite do uso de armas por escravos, levando em consideração seus ofícios e instrumentos de trabalho e até o horário de sua utilização. No entanto, não só o uso de armas de fogo e armas brancas foi combatido, mas qualquer coisa que nas mãos de um escravo representasse perigo em potencial.

Suicidou-se á poucos dias com uma porção d'acido arcenioso um Preto, Escravo de João Francisco Colares por se ver perseguido pela Polícia, em consequência d'uma facada que dera em outro Preto, escravo de Thiago José Salgado. He para admirar que um Escravo podesse obter tão grande porção de uma substancia tão pernicioso! Cumpre que Policia investigue o facto para que possa desse modo evitar que em outra occasião seja homicídio em vez de suicídio.

(grifo nosso). (O Progresso, 03 de janeiro de 1848)

O temor era a constante nessas posturas e artigos, que viam no escravo armado uma ameaça à ordem estabelecida. No exemplo acima, um veneno letal em posse de um escravo poderia representar um risco ainda maior para aqueles de seu convívio, como por exemplo, uma represália aos castigos mais severos de um senhor que tenha ultrapassado os limites do 'castigo aceitável', sendo que casos cotidianos, presentes nas páginas dos jornais foram apresentados ao público com ares proféticos de futuras tragédias.

A embriaguez, o jogo e a vadiagem são categorias subjetivas que foram incorporadas pela redefinição de crime e que passaram a ser comportamentos considerados intoleráveis, nocivos e 'ameaçadores da ordem pública e da paz das famílias', requerendo, assim, punições mais severas. De certa forma, com as posturas houve uma 'estatização' dos conflitos cotidianos que passaram a condenar condutas até então irrelevantes, construindo, assim, uma nova noção de criminoso. Já a boa conduta, fidelidade e qualidade nos costumes foram qualidades esperadas pelos senhores dos seus escravos e que por muitas vezes tiveram suas expectativas frustradas pelas reações contrárias dos escravos, que por suas ações negavam o discurso jurídico que limitava o escravo ao mundo do trabalho, reafirmando cotidianamente sua subjetividade.

4 CONSIDERAÇÕES

Os Códigos de Postura Municipais são produtos de uma época e estão inseridos no contexto da estruturação do Estado Monárquico Brasileiro, sob a lógica de um projeto modernizante pautado em um discurso civilizatório. Trazem em si permissões e proibições, práticas que são aceitas ou rejeitadas, a ação social disseminada ou criminalizada, e foi nesse contexto que a cidade se desenvolveu, entre o que era estabelecido como legal e ilegal, incorrendo na separação dos grupos sociais e delimitando os espaços.

As posturas refletiam explicitamente a vontade da minoria de origem europeia sobre a maioria, composta basicamente de negros e mestiços. O objetivo era segurar a pressão social existente por conta dos costumes ditos incivilizados, fazendo da rua a extensão do espaço privado. São, portanto, disposições legais sintonizadas com uma sociedade vincada pelas hierarquizações de classe, raça e gênero e assentadas no trabalho escravo. A lei deveria assegurar esses aspectos, eixos do ordenamento e das relações sociais, ao mesmo tempo em que espelhou essa sociedade assentada na concentração de renda, no trabalho escravo, na desigualdade de gênero e na divisão de classe.

No conjunto das fontes analisadas ficam evidentes as dificuldades do governo municipal em implantar sob os princípios liberais, o ordenamento racional e impessoal do corpo social, além de deixar entrever as contradições e ambiguidades presente na implementação do projeto modernizador ante a práxis da vida social sendo esta, objeto de regulamentação e disciplinamento legal.

As frustrações diante do conflito cotidiano entre os ideais de progresso e de civilização, pregados pelos manuais de urbanidade, e as práticas sociais herdadas do período colonial também permitiram julgar e definir o trabalhador escravizado como atrasado, bárbaro, imoral, vadio, violento, indolente, imprimindo-lhe deformidades que mostravam sua incapacidade em adaptar-se aos projetos civilizadores para uma cidade como São Luís, ou seja, o escravo, próprio elemento de degeneração bárbara, era visto como um obstáculo à consolidação de um modelo urbano de valores e comportamento que se baseava nos moldes europeus.

Há uma grande indefinição do limite entre o poder do Estado e o poder dos proprietários de escravos, resultando em uma unidade de poderes público e privado ao promoverem representações que pretendiam diminuir o inimigo social moralmente e

limitar ao máximo sua subjetividade através de proibições e punições que objetivavam mais do que a manutenção da ordem pública, a manutenção da ordem escravista.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Dunshee. **O Cativo**. 2. ed. São Paulo: ALUMAR, 1992. (Coleção Documentos Maranhenses).

ABRANTES, Elizabeth Sousa; SANTOS, Sandra Regina Rodrigues dos (orgs.). **São Luís do Maranhão: novos olhares sobre a cidade**. São Luís: Ed. UEMA, 2012.

CARVALHO, Heitor Ferreira de. **As Posturas e o Espaço Urbano Comercial: ocupação e Transgressão na São Luís Oitocentista**. Caderno Pós Ciências Sociais - São Luís, v. 1, n. 1, jan./jul. 2004.

COSTA, Yuri Michael Pereira. Criminalidade escrava: fala da civilização e urro bárbaro na Província do Maranhão (1850/1888). In: COSTA, Wagner Cabral da (Org.). **História do Maranhão: novos estudos**. São Luís: Edufma, 2004.

FARIA, Regina Helena Martins. **Mundos do trabalho no Maranhão oitocentista: os descaminhos da liberdade**. São Luís: Edufma, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.p.79-98.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6. ed. São Paulo: Ática, 1992.

IAMASHITA, Lea Maria Carrer. **A Câmara Municipal como instituição de controle social: o confronto em torno das esferas pública e privada**. Revista do arquivo geral da cidade do rio de janeiro, n.3, 2009, p.41-56.

LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. **A fundação francesa de São Luís e seus mitos**. 2. ed. São Luís: Lithograf, 2002.

LISBOA, João Francisco. Regulamento das administrações de diversas rendas. **O Publicador Oficial**, Maranhão, 31 jul 1833 (1831-1836). Disponível em http://dgi.unifesp.br/sites/comunicacao/pdf/entreteses/guia_biblio.pdf. Acesso em 10 jan 2019.

MAIA, Doralice Sátyro. **Normativas Urbanas No Brasil Imperial: A Cidade e a Vida Urbana na Legislação Brasileira (1822 – 1850)**. Geo UERJ. Rio de Janeiro - Ano 16, nº. 25, v.2, 2º semestre de 2014, pp.458-476

O Publicador Maranhense, 11 out 1843 (1842-1846). Disponível em <https://docplayer.com.br/60497372-E-preta-e-preto-em-todo-canto-da-cidade.html>. Acesso em 10 jan 2019.

O Progresso, 1 de maio de 1848 (1847-1850). Disponível em <https://docplayer.com.br/60497372-E-preta-e-preto-em-todo-canto-da-cidade.html>. Acesso em 10 jan 2019.

PEREIRA, Josenildo de Jesus. **Na fronteira do cárcere e do paraíso: um estudo sobre as práticas de resistência escrava no Maranhão oitocentista**. 2001. Dissertação (Mestrado em História Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. **Código de Posturas e Regulamentos: Vigiar, Controlar e Punir**. Vestígios do Passado: a história e suas fontes, 2008.

SOUZA, Juliana Teixeira. **As câmaras municipais e os trabalhadores no Brasil Império**. Revista Mundos do Trabalho | vol. 5 | n. 9 | janeiro-junho de 2013| p. 11-30

SÃO LUÍS. **Código de Posturas – 1842**. Câmara Municipal da Capital, 1842. IN. São Luís. MARANHÃO. Arquivo Público do Estado. Coleção das leis, decretos e resoluções da província do Maranhão (1835- 1848). São Luís, 1824.